



Mensagem nº 038/2025/PMG

Gonçalves, 23 de julho de 2025.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Excelentíssima Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei complementar que: *"Altera a Lei nº 1.136, de 23 de março de 2018, para acrescentar o inciso V ao artigo 3º, a fim de estabelecer alíquota específica do ISSQN para os serviços previstos no item 22.01 da lista de serviços."*

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especificamente no que se refere à alíquota aplicável aos serviços de **exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio**, previstos no item **22.01** da lista anexa à Lei nº 1.136/2018.

Desde a promulgação da referida lei, em 2018, mudanças significativas ocorreram nos contratos de concessão de rodovias, bem como nos custos operacionais e padrões de qualidade exigidos. Atualmente, esse tipo de serviço está sujeito à alíquota genérica de **2%**, conforme inciso IV do artigo 3º, o que não reflete adequadamente a natureza econômica da atividade e tampouco está em linha com o princípio da capacidade contributiva.

A proposta de criação de um inciso específico, com alíquota de **5%** para o item 22.01, busca corrigir essa distorção e alinhar a tributação municipal à realidade econômica atual, promovendo justiça fiscal e fortalecendo a arrecadação municipal sem afetar os demais contribuintes de pequeno e médio porte.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres vereadores. A medida é justa, necessária e coerente com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio tributário.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal